

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.22.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CONSUMO TIPO ALIMENTAÇÃO (KIT LANCHES), PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BRINCANDO COM O ESPORTE NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE 06 AOS 17 ANOS DE IDADE NO PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES DE JANEIRO JUNTO A SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações **ANULAMOS O PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.12.22.01**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para ANULAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que com oscilação de valores sobre os produtos pertencentes do referido processo, e com reanálise de valores inicialmente praticados no termo contratual, verificou-se que ocorreu baixa nos preços, tendo sido comprovado por cotações realizadas, anexas a este despacho, ficando comprovada a condição de sobrepreço nos valores contratados.

CONSIDERANDO o poder da *autotutela*, o que guarda a observância aos princípios que norteiam a Administração pública para a devida correção de atos que não permitam o seguimento de maneira correta, resolve a Secretária **ANULAR** o referido processo em comento.

CONSIDERANDO que os atos administrativos, quando eivados de vício de legalidade, podem ser anulados, de ofício, a qualquer tempo, pela autoridade competente para a aprovação do processo licitatório, conforme art. 49, caput, da Lei 8.666/93

A Administração, se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e todos os considerandos citados acima. Assim resta à autoridade competente anular o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.



Assim sendo, podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

GRANJA-CE, 26 DE JANEIRO DE 2022

ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
JUVENTUDE, DESPORTO, TURISMO E LAZER

